

(Requerimento nº: 5310/06)

Câmara Municipal de Piedade

REQUERIMENTO Nº 07/2006

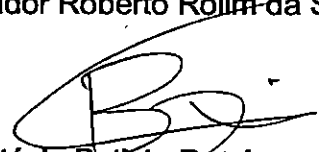


Senhor Presidente:

Aprovado por unanimidade (9x0), Oficie-se. S. Sessões. 06/02/06  Nelson Prestes de Oliveira Presidente

Requeiro, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, que envie à mesa condutora dos trabalhos desta Casa de Leis, projeto de resolução nomeando, de conformidade com o Art. 63 do Regimento Interno desta casa, uma comissão composta por 5 Vereadores que terá, como finalidade, conhecer a real situação da SAÚDE PÚBLICA em nossa cidade, no que diz respeito não só ao atendimento prestado aos munícipes, mas também as dificuldades e problemas administrativos, de espaço físico, de pessoal, de veículos etc, bem como propiciar a busca de soluções para os problemas. Solicito que o prazo para conclusão desse trabalho seja de 90 (noventa) dias, e que após concluído, seja enviado ao Chefe do Executivo, para que as propostas obtidas sejam discutidas e viabilizadas. Tal pedido se dá pela necessidade de se desenvolver juntamente com o poder executivo, uma política que procure garantir ao cidadão, um atendimento adequado.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva 06 de fevereiro de 2006.


Vereador: Cristóvão Batista Domingues (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROTOC. 000928 03/FEV/2006 15:51



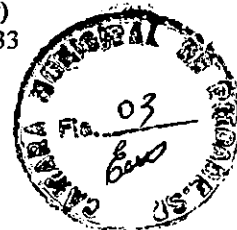
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Raul Gomes de Abreu, nº200 – 2º andar – PIEDADE (SP)

CEP 18.170-000 – Fone: (15) 3244-1377 – FAX: (15) 3244-2933

E-mail: camara@ppnet.com.br



PROCESSO Nº5310/2006 – REQUERIMENTO Nº 7/2006

Autor: Vereador Cristóvio Batista Domingues

COMISSÃO ESPECIAL. Requerimento de edil solicitando a elaboração de Projeto de Resolução pela Mesa da Câmara, tendo por finalidade avaliar a real situação da saúde pública na Cidade. Previsão regimental.

PARECER

Nobre vereador desta Casa apresentou requerimento, aprovado por unanimidade, pleiteando a constituição de uma Comissão com a finalidade de conhecer a real situação da saúde pública na cidade, através de Projeto de Resolução a ser elaborado pela Mesa.

O Regimento Interno vigente – uma vez que o novo ainda não foi publicado – prevê a formação de Comissões Temporárias (art.62). A Comissão Especial é aquela que se destina à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, bem como à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos (art.63). A proposta do nobre edil, assim, ajusta-se a este último dispositivo, já que têm por



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Raul Gomes de Abreu, nº200 – 2º andar – PIEDADE (SP)
CEP 18.170-000 – Fone: (15) 3244-1377 – FAX: (15) 3244-2933
E-mail: camara@ppnet.com.br



objeto proceder à avaliação da situação da saúde pública, o que poderá propiciar subsídios na busca de soluções para os problemas eventualmente detectados.

Muito embora o vereador tenha solicitado à presidência o envio de projeto de resolução à Mesa, tal procedimento não é previsto no Regimento da Câmara. Com efeito, reza o art.63, §1º:

“Art.63 - ...

§1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou, então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara”. -(g)

Observa-se, portanto, que não cabe ao presidente redigir e oferecer projeto de resolução criando Comissão Especial, mas sim à Mesa ou a qualquer vereador, com o apoio de 1/3, no mínimo, dos seus pares.

Destarte, nada impede a criação da Comissão Especial; no entanto, no caso em tela, o Projeto de Resolução deverá ser elaborado e apresentado pela Mesa da Câmara. O projeto deverá integrar processo próprio e será submetido à votação plenária em discussão e votação única, na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, seguindo-se nos demais trâmites previstos no art.63 do Regimento vigente.

É interessante, ainda, registrar que não se pode confundir a Comissão Especial com a Comissão Especial de Inquérito, destinada a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência do Município, prevista no art.64. A *Comissão Especial*, propriamente dita, é comissão de estudos e avaliação, não tendo caráter investigativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Raul Gomes de Abreu, nº200 – 2º andar – PIEDADE (SP)

CEP 18.170-000 – Fone: (15) 3244-1377 – FAX: (15) 3244-2933

E-mail: camara@ppnet.com.br



É o parecer.

Antonio Carlos B. de Camargo

ASSESSOR JURÍDICO

10/2/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer, observados os prazos previstos nos §§ 3º e 8º, do citado dispositivo legal.

Secretária Administrativa, em 16 / 2 / 2006

Recebi: 20 / 02 / 2006

Antonio Carlos Adriano - Presidente da Comissão

- Designo como relator (a), o (a) Vereador (a) _____
artigo 63, § 3º, do Regimento Interno.

() - Reservo-o à minha própria consideração.